**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**

**PROCURADORIA**

**PARECER Nº 703/16.**

**PROCESSO Nº 2451/16.**

**PLE Nº 26/16.**

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei do Executivo em epígrafe, que autoriza o Município de Porto Alegre a receber edificações em doação, com o encargo de destiná-las ao atendimento médico-veterinário pela Secretaria Especial dos Direitos dos Animais.

A Constituição da República assegura aos Municípios autonomia, deferindo-lhes competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

A Lei Orgânica estatui competir ao Município prover tudo quanto concerne ao interesse local, administrar seus bens, aceitar doações e dispor sobre sua aplicação (artigos 9º, incisos II e IV e 56, inciso V).

A matéria objeto da proposição se insere no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice jurídico à tramitação.

Sinalo apenas que não acompanha o processo elementos relativos ao negócio jurídico que é objeto do projeto de lei (doação)

É o parecer, *sub censura*.

Em 21 de novembro de 2016.

Claudio Roberto Velasquez

Procurador-Geral – OAB/RS 18.594